



201
f

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023 – AL/AP

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO
CASA DA HOSPITALIDADE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – ALAP, com sede no Palácio Nelson Salomão, localizado na Avenida FAB, s/nº, Centro, CEP 68906-005, Macapá – AP, inscrita no CNPJ nº 34.868.927-0001-60, neste ato denominada **Assembleia Legislativa**, e identificada pela sigla **ALAP**, representada por seu Presidente Deputada Estadual **ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 814.627 SSP/AP e CPF nº 828.287.252-00, residente e domiciliado na cidade de Macapá/AP, e a **ASSOCIAÇÃO CASA DA HOSPITALIDADE**, com sede na Avenida José de Anchieta, nº. 360, Bairro: Hospitalidade, na cidade de Santana-AP, Cep. nº68.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.704.750/0001-23, email: acolhendoavida@hotmail.com, neste ato denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, e identificada pela sigla **OSC**, representada pela Sra. **ARITUZA DOS SANTOS BOTARO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11458641-SSP/MG e CPF nº 958.187.406-25, residente e domiciliado na Av. José de Anchieta, nº 360 A, Bairro: Hospitalidade, no Município de Santana/AP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, tudo na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei (Estadual) nº 2.401 de 06.06.2019;
- Processo Administrativo nº 0531/2023- GABCIV-AL/AP;
- Parecer nº 217/2023-PROGER/AL

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Fomento tem como objeto estabelecer as condições para o repasse de recursos financeiros pela **ALAP** em favor da **OSC**, para cobertura das despesas de custeio, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco do Projeto “CUIDAR”, conforme descrito no correspondente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para fiel consecução do objeto de que trata a cláusula anterior os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, conforme aprovado, o qual, independentemente de transcrição, constitui-se parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte e cujos termos, uma vez conhecida e aprovada, vinculará os partícipes por todos os seus termos.

3.2. O Plano de Trabalho original, devidamente aprovado, poderá ser revisto, exceto quanto ao seu objeto, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento (art. 34, da Lei nº 2.401/2001).



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A ALAP obriga-se a:

- a) liberar os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto deste instrumento, na forma do Plano de Trabalho original aprovado e do seu correspondente Cronograma de Desembolso, este também parte integrante deste instrumento, observada sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes à realização do referido desembolso;
- b) acompanhar, fiscalizar, e avaliar a execução do objeto desta parceria (art. 35, da Lei nº 2.401/2019);
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas;
- d) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade de melhor adequação dos objetivos a serem alcançados;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito e acompanhadas de justificativas;
- f) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a OSC não esteja inadimplente com a prestação de contas;
- g) realizar, sempre que possível, verificação da satisfação do público alvo das ações/atividades desenvolvidas com os recursos repassados em razão desta parceria, e utilizar os resultados obtidos como subsídio para avaliação do adequado cumprimento dos objetivos pretendidos com a celebração deste Termos de Fomento, bem como, se necessário, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas, caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, ainda que isso se dê em razão da celebração de Termo Aditivo ou de novo instrumento de parceria com a mesma finalidade (art. 35, parágrafo único, da Lei nº 2.401/2019);
- h) providenciar a elaboração de relatório técnico de fiscalização e avaliação da parceria, que deverá ser submetido ao dirigente máximo da ALAP para fins de homologação, sem prejuízo da apresentação de prestação de contas pela OSC (art. 36, *caput*, da Lei n. 2.401/2019);
- i) dar publicidade, por meio da de sua página na *internet*, quanto à liberação de recursos vinculados à execução do objeto deste instrumento (art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 2.401/2019);
- j) divulgar pela *internet* os meios de representação sobre eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 9º, da Lei n.º 2401/2019);
- k) instaurar tomada de contas especial antes do término da parceria, no caso de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria (art. 46, § 2º da Lei nº 2.401/2019);
- l) cumprir com todas as demais exigências legais aplicáveis ao presente instrumento, que não estejam aqui não expressamente especificadas.



203
9

4.2. A Organização da Sociedade Civil - OSC obriga-se a:

- a) executar, nos termos da Lei nº 2.401/2019 e demais disposições legais que sejam aplicáveis, as ações/atividades necessárias à consecução do objeto deste Termo de Fomento, conforme previsto no Plano de Trabalho e no correspondente Cronograma de Desembolso devidamente aprovados, observando sempre os melhores critérios de qualidade técnica e respeitando os custos e os prazos fixados;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela ALAP, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento, não sendo permitido a movimentação de recursos entre contas de outro Termo de Fomento ou de instrumentos afins;
- c) prestar contas dos recursos recebidos, na forma deste instrumento e da legislação aplicável;
- d) devolver, se houver, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final do Termo de Fomento;
- e) manter, durante a vigência deste instrumento, todas as exigências necessárias à sua celebração, conforme especificado na lei de regência,
- f) comprovar regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS, mensalmente, como condição para viabilizar o repasse de cada parcela da programação de desembolso financeiro;
- g) sempre que possível, realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, antes de promover aquisição de materiais e contratação de serviços, de modo a otimizar a aplicação dos recursos a serem repassados;
- h) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- i) propiciar os meios e as condições necessárias para que a fiscalização da ALAP, inclusive do seu órgão de Controle Interno, e do Tribunal de Contas do Estado tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) abrir conta bancária em instituição financeira oficial, exclusiva para movimentação dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento;
- k) abrir conta poupança na qual deverão ser depositados os valores destinados ao provisionamento para custeio de despesas trabalhistas (p. ex.: décimo terceiro salário, férias e respectivo 1/3, rescisão de contrato de trabalho e encargos previdenciários e trabalhistas incidentes sobre os itens provisionados);
- l) efetuar quaisquer pagamentos mediante operação eletrônica de transferência bancária (DOC, TED, ou equivalente), admitindo-se, apenas em situações excepcionalíssimas, a realização de pagamentos em cheque ou em espécie, devendo a opção ser objetivamente fundamentada mediante lançamento, em linguagem objetiva e clara, no próprio documento de quitação ou em documento apartado que deverá ser a ele anexado;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 204
7
- m) realizar as despesas para execução do objeto desta parceria, dentro da vigência deste instrumento;
- n) recolher documentos originais (Notas Fiscais), contendo a devida quitação da(s) despesa(s) realizadas, sempre em nome da **OSC** com indicação do seu CNPJ. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais fornecidos e/ou serviços executados;
- o) não aceitar documentos de quitação com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e/ou com o prazo de validade vencido;
- p) conservar atualizada a escrituração contábil de documentos relativos à execução dos recursos recebidos da **ALAP**;
- q) responsabilizar-se pelos pagamentos de todas as despesas e encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, etc) relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ALAP** eventual inadimplência da **OSC** em relação aos mesmos, sobre ônus incidentes sobre o objeto da parceria e/ou aos danos decorrentes de sua má execução;
- r) colher declaração do funcionário que seja contratado com recursos provenientes deste Termo de Fomento de que não é membro ou servidor da Administração Pública federal, estadual ou municipal, nem possui cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, até o segundo grau, que incida na mesma vedação, apresentando-a junto com a prestação de contas parcial ou final, conforme o momento da contratação.
- s) apresentar, no momento das prestações de contas parcial e final, conforme seja o momento da contratação, relação dos profissionais pagos com recursos repassados por força deste instrumento, discriminando suas funções.
- t) cumprir, nos termos estabelecidos neste instrumento, com as exigências referentes à aquisição de bens permanentes.
- u) cumprir com todas as demais exigências legais aplicáveis ao presente instrumento, que não estejam aqui não expressamente especificadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIO

5.1. Para execução do objeto do presente Termo de Fomento serão disponibilizados recursos pela Assembleia Legislativa no valor total de **R\$ 252.000,00** (Duzentos e cinquenta e dois mil reais).

5.1.1. No corrente exercício de 2023, os recursos a que se refere esta cláusula, correspondente ao primeiro mês de execução da parceria, no total de **R\$ 21.000,00** (Vinte e um mil reais), correrão à conta da ação orçamentária constante do **Programa de trabalho Programa de trabalho: 011010103100502571 – Desenvolvimento de Projetos de Cidadania, Fonte de Recursos: 500 – Outros Recursos Não Vinculados de Impostos, Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho 2023 NE 11090001**, conforme Plano de trabalho e cronograma de desembolso.

5.1.2. O saldo remanescente correspondente a parcela relativa à parte a ser executada de 11 (onze) meses de sua execução, no total de **R\$ 231.000,00** (duzentos e trinta e



um mil reais), correrá a conta da dotação do exercício seguinte, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A liberação dos recursos financeiros para fazer face ao presente Termo de Fomento se dará em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais) em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas previamente fixadas, ficando os repasses condicionados à comprovação da regularidade de que trata a letra *f*, do item 4.2., acima, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 2.401/2019.

6.2. A **OSC** solicitará formalmente (ofício) a liberação dos recursos, após o dia 25 de cada mês do cronograma de desembolso, informando a parcela a ser liberada e apresentando a documentação da regularidade de que trata o item anterior.

6.3. As parcelas dos recursos que forem retidas somente serão liberadas após o saneamento das impropriedades ou irregularidades que sejam detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1. Para movimentação dos recursos que serão repassados para atendimento do objeto deste instrumento a **OSC** abrirá contas corrente e poupança específicas, em instituição financeira oficial, conforme especificado nas letras *j* e *k*, do item 4.2., acima., observadas as disposições dos arts. 30 a 32 da Lei nº 2.401/2019 e, no que foram aplicáveis, também deste Termo de Fomento.

7.2. Os recursos desta parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria ou pagamento por prestação de serviços, e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

8.1. Além das vedações relacionadas no art. 26, da Lei nº 2.401/2019 quanto à realização das despesas, também é vedado:

I – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – o pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento, salvo, neste último caso, mediante prévia e expressamente autorização da **ALAP**;

III – a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros;

IV – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos gestores da **OSC** e/ou de autoridades ou servidores públicos.



CLÁUSULA NONA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras de bens e contratações de serviços com recursos transferidos pela **ALAP**.

9.2. A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

9.3. Para fins de comprovação das despesas a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços os devidos documentos fiscais, dos quais deverá manter a guarda pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao fixado para apresentação da prestação de contas.

9.4. Os pagamentos em espécie, quando realizados, não poderão ultrapassar o valor individual de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por beneficiário (prestador de serviço ou fornecedor), relativamente a todo o período de vigência da parceria, excetuadas eventuais aditivos de prazo.

9.5. Admitir-se-á que o pagamento de despesas cuja competência corresponda ao último mês de vigência do Termo de Fomento (p. ex.: luz, água, tributos) seja efetuado até data do correspondente vencimento, ainda que mês subsequente, sem a necessidade de formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **ALAP** por meio de ações de fiscalização e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de fiscalização e avaliação contemplarão a análise das informações, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à execução do objeto deste instrumento.

10.3. A **ALAP** designará Gestor deste Termo de Fomento, por ato publicado em seu órgão oficial de divulgação, competindo-lhe exercer as atribuições previstas nos arts. 35 ao 39 da Lei nº 2.401/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A **OSC** prestará contas parciais e finais quanto à aplicação dos recursos recebido por força deste instrumento.

11.2. A prestação de contas parcial será apresentada a cada 4 (quatro) meses de execução da parceria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias após completado cada período, ficando o repasse da(s) parcela(s) subsequentes condicionada ao resultado da análise que será realizada no prazo de (10) dias.

11.3. A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término de vigência do Termo de Fomento.



11.4. As prestações de contas parciais e final serão elaboradas com observância do disposto no art. 40 e seguintes da Lei nº 2.401/2019, contemplando:

- a) **relatório de execução do objeto**, elaborado pelo **OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) **relatório de execução financeira do Termo de Fomento**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho aprovado pela ALAP;
- d) relatório de visita *in loco*, eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de fiscalização e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;
- f) relação de pagamentos efetuados e cópia xerográfica dos documentos fiscais correspondentes (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e/ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor/prestador do serviço;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), ou equivalente;
- h) relação dos funcionários contratados com recursos do Termo de Fomento e situação dos mesmos no momento da prestação de contas;
- i) demonstrativo da execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- j) extrato da conta bancária específica do período e conciliação bancária, quando for o caso;
- k) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- l) em caso de despesas com reforma de bem imóvel, apresentar levantamento fotográfico de antes, durante e depois da conclusão dos serviços;
- m) apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos realizados com recursos da parceria;
- n) relação de bens adquiridos, produzidos e/ou construídos com recursos deste Termo de Fomento;
- o) cópia xerográfica de contrato de locação de imóveis, de equipamentos, de prestação de serviços, etc.;

11.5. A **OSC** fica dispensado de juntar à prestação de contas final os documentos, que já tenham sido apresentados e aceitos por ocasião das prestações de contas parciais.



208
9

11.6. Os valores relacionados às metas e resultados descumpridos, sem justificativa suficiente, serão glosados;

11.7. O descumprimento do dever de prestar contas constitui falta grave, sujeita às sanções cabíveis, a serem aplicadas em regular processo administrativo, no qual serão garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e, neste caso, determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.9.1. O prazo a que se refere item anterior, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

11.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.10. As prestações de contas serão tidas como:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio dos recursos transferidos ou dos bens adquiridos por força deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com as cláusulas deste Termo de Fomento e ser correspondente Plano de Trabalho a **OSC** sujeita-se às sanções prevista no art. 50 da Lei nº 2.401/2019, garantidos o contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A **OSC** obriga-se a restituir os recursos financeiros transferidos à conta deste instrumento, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, a partir da data do efetivo repasse, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
- c) quando não for aprovada a prestação de contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato injustificado, do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do presente de Termo de Fomento será de 12 (meses) meses, tendo como termo inicial a data de 28/11/2023 e termo final em 28/11/2024, podendo ser prorrogado na forma da lei, a juízo da administração da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Os equipamentos e materiais permanentes que venham a ser adquiridos pela **OSC** com recursos provenientes da celebração desta parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, feita à devida comprovação por ocasião das prestações de contas, comprometendo-se a **OSC**, ainda, a efetuar a transferência da propriedade dos mesmos à **ALAP**, na hipótese de sua extinção (art. 19, § 4º, da Lei nº 2.401/2019).

15.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, os bens patrimoniais remanescentes serão definitivamente incorporados ao patrimônio da **OSC** ao final da vigência deste instrumento, para assegurar a continuidade das atividades/ações por ela desenvolvidas, exceto se sua prestação de contas for rejeitada, hipótese em que deverão ser transferidos para **ALAP** ou para entidade por ela indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 2.401/2019, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

16.2. A intenção de rescindir o presente Termo de Fomento deverá ser comunicada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se caso fortuito ou de força maior determinar que a medida seja implementada em prazo menor.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, apresentada a devida justificativa, devendo o respectivo pedido ser encaminhado para análise com razoável antecedência.

Parágrafo único. Os ajustes necessários durante a execução deste Termo de Fomento deverão ser implementados mediante alteração no Plano de Trabalho e, se necessário, também no Cronograma de Desembolso, devendo ser previamente aprovados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

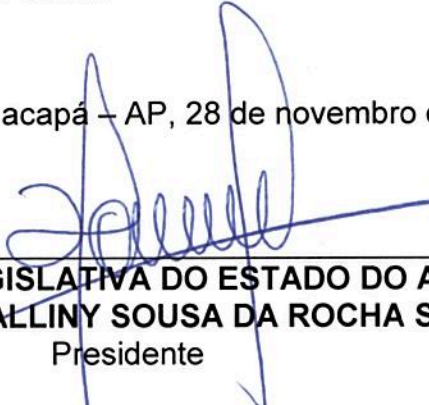
18.1. A **ALAP** providenciará a publicação do extrato deste instrumento no seu Diário Oficial Eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

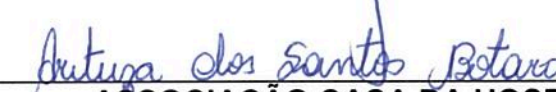
19.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Amapá para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste e que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e acertadas assinam o presente **TERMO DE FOMENTO** em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Macapá – AP, 28 de novembro de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Deputada Estadual **ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO**
Presidente



ASSOCIAÇÃO CASA DA HOSPITALIDADE
Irmã **ARITUZA DOS SANTOS BOTARO**
Representante legal

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____



2024
9

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

EXERCICIO 2023

Elemento de Despesa	Dezembro R\$
33.90.39.00.00	21.000,00

EXERCICIO 2024

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00

Jul	Ago	Set	Out	Nov	TOTAL R\$
21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	231.000,00

Macapá-AP, 28 de novembro 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Deputada Estadual **ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO**
Presidente/AL-AP

Arítua dos Santos Botaro
ASSOCIAÇÃO CASA DA HOSPITALIDADE
Irmã **ARITUZA DOS SANTOS BOTARO**
Representante legal

Arítua

